



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO GAB/PM Nº 204/2022

Jardim Alegre, 20 de Junho de 2022

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Incluso Projeto de Lei, que cria 01 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista, carga horária 30 horas semanais, da Carreira de Nível Superior do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Jardim Alegre, Estado do Paraná de Provimento do Quadro de Pessoal Efetivo Estatutário da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 2.197/2020, de 31/03/2020 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.228/2020 de 07/07/2020, com melhor explicação na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

28-4-1964  
José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal  
19-12-1964

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Sonia Aparecida de Campos de Souza**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.  
Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR  
Protocolo nº 84/2022  
Data, 24/06/2022  
Hora 10 43

Osmar Pires Júnior  
Assinatura  
Secretário Geral



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 059/2022

Jardim Alegre, 20 de Junho de 2.022

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

1. Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores Projeto de Lei que CRIA 01 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista, carga horária 30 horas semanais, da Carreira de Nível Superior – nível inicial SA-011 - valor vencimento R\$ 3.382,37 da tabela de vencimentos – Anexo VIII-A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Jardim Alegre, Estado do Paraná de Provimento do Quadro de Pessoal Efetivo Estatutário da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 2.197/2020, de 31/03/2020 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.228/2020 de 07/07/2020.
2. A criação dessa vaga se deve ao fato da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, datada de 14/05/2022, justificando a necessidade da contratação de profissional de Nutrição, para atender a nossa população, junto a Unidade Hospitalar do Município, bem como para renovação da Licença Sanitária, sendo um dos ítems imprescindível da Resolução nº 165, aplicado pela 22ª Regional de Saúde, da Comarca da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.
3. Finalizando, na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura, consta somente 01(uma) vaga já preenchida pela Secretaria de Educação, havendo a necessidade da abertura de mais uma vaga destinada a Saúde. Segue incluso a esse Projeto de Lei o cálculo do impacto financeiro com despesa com pessoal civil em folha de pagamento.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

  
José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Sonia Aparecida de Campos de Souza**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.  
Estado do Paraná.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre criação de vaga do cargo de Nutricionista, carga horária 30 horas semanais, da Carreira de Nível Superior e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação, análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I.

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar mais 01 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista, carga horária 30 horas semanais, da Carreira de Nível Superior – nível inicial de vencimentos SA-011, da tabela de vencimentos – Anexo VIII-A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Jardim Alegre, Estado do Paraná, levado a efeito pela Lei Municipal nº 2.197/2020 de 31/03/2020, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.228/2020, de 07/07/2020, passando a ter nova redação:

### ANEXO I DESCRÍÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

#### 3 – TABELA DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL	JORNADA	Nº DE VAGAS
Nutricionista	Superior	30 Horas	02

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil vinte e dois. (22/06/2022)

  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE JUVENTINO LOPES PEREIRA**

**Rua Rui Barbosa, 243 – CEP 86860-000**

**E-mail: [smsjardim14@hotmail.com](mailto:smsjardim14@hotmail.com) – fone: (43) 34752311**

Jardim Alegre, 14 de maio de 2022.

AO

**ILMO SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste solicitar ao Sr. Prefeito a contratação de uma profissional Nutricionista pelo concurso vigente para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde.

Compete ao **nutricionista**, no exercício de suas **atribuições** em Nutrição em Alimentação Coletiva: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos saudáveis ou enfermos.

Uma vez que este profissional é um item essencial para pontuarmos nos itens imprescindível da Resolução nº165, aplicado pela 22º Regional de Saúde durante a inspeção, para renovação da Licença Sanitária.

Certo de contarmos com vossa compreensão, renovamos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

SILVIA BOVO  
TSECHUK 04611557  
960  
**Secretaria de Saúde**  
**Silvia Bovo Tsechuk**



*Carolina Ribeiro  
Silvia Bovo Tsechuk  
2022/05/14 15:15:11*

## RESOLUÇÃO SESA Nº 165/2016

Estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Art. 12 inciso IX da Lei 13.331, de 23 de novembro de 2001; Art. 576 do Decreto Estadual 5.711, de 23 de maio de 2002 e,

- considerando que Estabelecimentos de Assistência Hospitalar são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público conforme determinado nos termos do art. 197 da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam como direito fundamental do ser humano as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- considerando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- considerando o Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná,

### RESOLVE:

**Art. Iº** - Aprovar a Resolução que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Assistência Hospitalar (EAH) no Estado do Paraná, nos termos dos Anexos I a V da presente Resolução.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Resolução, considera-se Estabelecimento de Assistência Hospitalar (EAH) o estabelecimento de saúde dotado de internação, meios diagnósticos e terapêuticos, com o objetivo de prestar assistência médica curativa e de



SECRETARIA DA SAÚDE

I

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140  
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



reabilitação, podendo dispor de atividades de prevenção, assistência ambulatorial, atendimento de urgência/emergência e de ensino/pesquisa.

**Art. 2º** - Implantar, normatizar, padronizar, controlar e tornar obrigatória a utilização dos Roteiros de Padrões de Conformidade em Estabelecimentos de Assistência Hospitalar (EAHs), dispostos nos Anexos II e III da presente Resolução, tanto para auto-avaliação, quanto para a padronização da inspeção sanitária nos estabelecimentos hospitalares do Paraná.

**Art. 3º** - Ficam revogadas a Resolução SESA/PR nº 218, de 02 de abril de 2001 e a Resolução SESA/PR nº 321, de 14 de junho de 2004, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Curitiba, 05 de maio de 2016

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde